

PROCESSO N° 226/19

PROTOCOLOS N° 15.321.873-0

DATA: 02/08/18

PARECER CEE/BICAMERAL N° 146/19

APROVADO EM 10/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ULYSSES GUIMARÃES - ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: RONCADOR

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -
Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável.
Prazo: 09/03/19 a 09/03/24. Determinação à mantenedora e à
instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das
exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 -
CEE/PR, em especial à renovação da Licença Sanitária, do
Certificado de Conformidade e a indicação de docente habilitado
para a disciplina de Matemática.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 60/19 - Sued/Seed, de 19/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, de interesse do Colégio Estadual Ulysses Guimarães - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Roncador, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza - se à Rua Marechal Floriano, nº 115, município de Roncador. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5486/17, de 19/10/17, pelo prazo de dez anos, de 08/03/17 a 08/03/27.

PROCESSO N° 226/19

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

Ensino Fundamental

- autorização para o funcionamento: nº 1077/12, de 14/02/12;
- reconhecimento: nº 2555/15, de 17/08/15, com base no Parecer CEE/CEIF nº 144/15, de 28/07/15, pelo prazo de cinco anos, de 08/03/14 a 08/03/19.

Ensino Médio

- autorização para o funcionamento: nº 1077/12, de 14/02/12;
- reconhecimento: nº 4005/15, de 10/12/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 511/15, de 20/10/15, pelo prazo de cinco anos, de 08/03/14 a 08/03/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Ato Administrativo nº 220/18, de 25/10/18, do NRE de Campo Mourão, após verificação *in loco*, emitiu em 14/11/18, laudo técnico pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 137 e 152)

O Departamento de Educação Básica - DEB/CEJA/SEED, pelo Parecer nº 421/18, de 20/12/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 168 à 170)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo Parecer nº 533/19, de 07/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 172 e 173)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 226/19

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 - CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos que atendem a demanda dos cursos.

As Matrizes Curriculares, às fls. 134 e 136, integram o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. Em relação aos docentes, às fls. 145 e 146, destaca-se o professor que ministra a disciplina de Matemática que possui habilitação em Física, descumprindo o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 18/08/18 e o Certificado de Conformidade em 15/05/19, com o processo em trâmite.

Quadros de Avaliação Interna dos Cursos

Ensino Fundamental à fl. 149.

DISCIPLINA	MATRÍCULAS					CONCLUÍNTES/EGRESSOS				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Arte	0	2	7	6	1	0	2	7	6	1
Ciências Naturais	23	21	4	5	3	17	17	4	4	3
Educação Física	10	4	19	28	7	9	4	14	17	6
Geografia	11	26	11	5	6	8	17	9	5	6
História	7	26	2	29	2	5	18	2	20	2
LEM- Inglês	0	2	29	1	14	0	2	21	1	8
Lingua Portuguesa	15	2	15	16	5	5	2	10	16	5
Matemática	13	15	2	20	35	12	9	2	19	29
TOTAL	79	98	89	110	73	56	71	69	88	605

PROCESSO N° 226/19

Ensino Médio à fl. 150

DISCIPLINA	MATRÍCULAS					CONCLUÍNTES/EGRESSOS				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Arte	30	19	7	0	38	30	18	7	0	34
Biologia	12	6	16	3	31	10	6	15	3	22
Educação Física	23	9	17	13	7	22	9	16	13	7
Filosofia	32	14	26	22	1	29	14	20	17	1
Física	23	3	2	30	0	18	3	2	29	0
Geografia	30	20	4	4	6	25	17	4	4	6
História	12	21	4	16	9	6	17	4	15	9
LEM-Espanhol	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LEM-Inglês	11	18	27	2	24	11	11	21'	2	17
Lingua Portuguesa	15	5	0	0	0	15	5	0	0	0
Matemática	13	15	2	20	35	12	9	2	19	29
Química	13	3	20	15	20	13	3	17	12	17
Sociologia	23	24	3	27	2	23	21	3	27	2
TOTAL	237	157	128	152	173	214	133	111	141	144

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 14/11/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 153)

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

PROCESSO N° 226/19

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Ulysses Guimarães - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Roncador, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 09/03/19 a 09/03/24, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 - CEE/PR.

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Ulysses Guimarães - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Roncador, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 09/03/19 a 09/03/24, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 - CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, do Certificado de Conformidade e a indicação de docente habilitado para a disciplina de Matemática.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 - CEE/PR, em relação aos prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos.

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

PROCESSO N° 226/19

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR